Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 944, de 2020:

"Art. 1º. Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, destinado à realização de operações de crédito com empresários, sociedades empresárias, sociedades cooperativas, empreendimentos solidários, associações, pequenos produtores rurais, fundações e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2019, excetuadas as sociedades de crédito, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão do grave momento pelo qual o Brasil passa com a pandemia do Covid-19, com perspectivas assustadoras quanto ao futuro próximo da economia, tem-se a premente necessidade de que se adotem medidas urgentíssimas que permitam maior eficiência e eficácia no combate aos efeitos econômicos derivados de tal pandemia.

Neste cenário, faz-se necessário e imprescindível que as associações, cooperativas, empreendimentos de economia solidária, pequenos produtores rurais, fundações e organizações da sociedade civil possam ser contempladas com a hipóteses ter acesso ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos, permitindo que, com esse apoio financeiro, preservem os empregos de seus funcionários e possam, como parceiras do poder público, continuar prestando serviços à sociedade, principalmente aos cidadãos mais carentes, no enfrentamento ao inimigo comum e invisível que nos desafia brutalmente.

As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos (OSCs) compreendem mais de 780 mil entidades no Brasil, que empregam cerca de 2,2 milhões de pessoas, de acordo com o Mapa das Organizações da Sociedade Civil, publicado pelo IPEA. Como exemplos dessas



entidades podem ser citados os hospitais filantrópicos, as instituições de longa permanência de idosos, as instituições de atenção à população em situação de rua.

Também reconhecidas por alguns como organizações do Terceiro Setor, as OSCs são estratégicas para o desenvolvimento sustentável de qualquer país. Não devemos nos esquecer de que muitas delas, com suas ações, seus programas e seus projetos, chegam a lugares que nem mesmo o Estado é capaz de chegar. Promovem a superação de desigualdades sociais, a defesa de direitos, a democracia, a inclusão social, a saúde, a educação e a assistência social.

Nessa mesma toada, se tem os empreendimentos de economia solidária, ligados às organizações que trabalham na forma de autogestão, promovendo a solidariedade e a justiça econômica entre os membros da organização e todos os demais envolvidos no sistema produtivo.

Por derradeiro, relevante ainda que a presente Medida Provisória nº 944 de 2020, acrescente por meio desta emenda - além dos já citados acima -, expressamente o direito ao financiamento do Programa Emergencial de suporte aos empregos aos trabalhadores e pequenos produtores rurais que exploram a atividade agropecuária, sejam na modalidade de assalariados, parceiros, arrendatários, meeiros, pequenos produtores.

Infelizmente, até o momento, nenhum suporte creditício na esfera federal tem sido concedido aos pequenos produtores rurais durante o período de enfrentamento da pandemia da covid-19, a fim de preservar os empregos e a continuidade das atividades desse importante setor de amparo social e que garantem o abastecimento alimentar das cidades.

Pede-se apoio aos pares para que seja acatada a presente emenda.

Sala das comissões, 07 de abril de 2020.

Senadora ZENAIDE MAIA PROS/RN